



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Comissão Permanente de Licitação



**CONTRATO Nº: 73001/2021-CPL**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO E LMN – COMERCIO DE PECAS, SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Monteiro - Rua João Minervino Dutra de Almeida, 239 - Centro - Monteiro - PB, CNPJ nº 11.214.763/0001-51, neste ato representada pela Prefeita **Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega**, Brasileira, Casada, Advogada, residente e domiciliada na Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150 - Centro - Monteiro - PB, CPF nº 012.556.184-93, Carteira de Identidade nº 3.068.410 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **LMN – COMERCIO DE PECAS, SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA - R APRIGIO VELOSO, 1457 - UNIVERSITARIO - CAMPINA GRANDE - PB**, CNPJ nº 41.705.493/0001-42, neste ato representado por **Lucas Moraes Nunes**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Antonio Joaquim Pequeno, 800, Universitário - Campina Grande - PB, CPF nº 061.650.844-19, Carteira de Identidade nº 3.209.764 SSDS/PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 0.5.010/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP05010/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 49.180,40 (QUARENTA E NOVE MIL CENTO E OITENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS).**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	LAMIN RETA 13 FURO–FURACAO3/4	UNID	6	1.450,00	8.700,00
2	LAMIN RETA 13 FURO–FURACAO5/8	UNID	4	1.450,00	5.800,00
3	PARAFUSO DE LAMINA 3/4	UNID	26	11,76	305,76
4	PORCA 3/4	UNID	26	5,04	131,04
5	PARAFUSO LAMINA 5/8"	UNID	26	5,00	130,00
6	PORCA DE 5/8	UNID	26	2,00	52,00
7	DENTEL CENTRAL	UNID	30	145,00	4.350,00
8	PARAFUSO DENTE	UNID	60	8,50	510,00
9	PORCA DO DENTE	UNID	60	3,00	180,00
10	TERMOMET TEMP .AGUA	UNID	1	198,00	198,00
11	FILTRO AR PRIMARIO	UNID	1	110,00	110,00
12	FILTRO AR PRIMARIO	UNID	1	110,00	110,00
13	DISCO FREIO PAPER	UNID	20	250,00	5.000,00
14	DISCO DE AÇO FREIO	UNID	20	125,00	2.500,00
15	ANEL ORING	UNID	24	11,00	264,00



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Comissão Permanente de Licitação



16	ANEL ORING	UNID	24	25,00	600,00
17	PLACA DE FREIO	UNID	2	2.500,00	5.000,00
18	RETENTOR DA RODA	UNID	2	590,00	1.180,00
19	ANEL ORING	UNID	12	110,00	1.320,00
20	FILTRO AR PRIMARIO	UNID	1	480,00	480,00
21	FILTRO AR SECUND	UNID	1	210,00	210,00
22	FILTRO LUBRIFICANTE	UNID	1	89,00	89,00
23	FILTRO SEPARADOR	UNID	1	150,00	150,00
24	FILTRO COMBUSTIVEL	UNID	1	75,00	75,00
25	FILTRO COMBUST SEP AGUA	UNID	1	175,00	175,00
26	FILTRO TRANSMISSAO	UNID	1	498,00	498,00
27	TANQUE AUXILIAR DO RADIADOR	UNID	1	990,00	990,00
28	FILTRO DE AR PRIMARIO	UNID	1	145,00	145,00
29	FILTRO DE AR SECUNDARIO	UNID	1	110,00	110,00
30	FILTRO COMBUSTIVEL	UNID	1	250,00	250,00
31	FILTRO COMB SEPARADOR	UNID	1	350,00	350,00
32	FILTRO LUBRIFICANTE	UNID	1	198,00	198,00
33	FILTRO AR PRIMARIO	UNID	1	436,80	436,80
34	FILTRO AR SECUND	UNID	1	212,80	212,80
35	CANTO LAMINA 5 FUIROS	UNID	4	350,00	1.400,00
36	FILTRO HIDR SISTEMA HDA RETRO RANDON	UNID	2	650,00	1.300,00
37	ANEL ORING	UNID	4	145,00	580,00
38	RETENTOR	UNID	2	245,00	490,00
39	CRUZETA 3500132	UNID	4	110,00	440,00
40	BUCHA DA BALANÇA 150 X 170 X 33	UNID	1	450,00	450,00
41	CRUZETA 4 QUADRADO	UNID	6	360,00	2.160,00
42	CRUZETA SPICER	UNID	4	125,00	500,00
43	ENGRENAGEM PLANETARIA	UNID	3	350,00	1.050,00
				<b>Total:</b>	<b>49.180,40</b>

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Comissão Permanente de Licitação



Recursos Próprios do Município de Monteiro:

**Órgão:** 02 – Gabinete do Prefeito

**Unidade Orçamentária:** 02.009 – Secretária Municipal Infraestrutura e Serv. Públicos

**Unidade Orçamentária:** 02.011 – Secretária Municipal Agricultura Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável

**Programa de Trabalho:** 15.452.1005.2020 – Manutenção da secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços Urbanos

Manter as atividades inerentes a Sec. de Infra-estrutura e Serviços Urbanos

**Programa de Trabalho:** 20.606.1006.2028 – Manutenção da Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Manter os serviços da Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**Natureza da Despesa:** 33.90.30.99 – Material de Consumo.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: **3 (três) dias.**

A vigência do presente contrato será determinada: **até 13/08/2021**, considerada da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Comissão Permanente de Licitação



**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Monteiro - PB, 14 de Junho de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Kiziana Maria Cavalcanti Monteiro

Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega  
ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA  
Prefeita Constitucional  
012.556.184-93

PELO CONTRATADO



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Comissão Permanente de Licitação



Vanessa da Silva Ambrosio Santos

Lucas Moraes Nunes

**LMN - COMERCIO DE PECAS, SERVICOS E  
REPRESENTACOES LTDA**  
LUCAS MORAES NUNES  
061.650.844-19

*[Handwritten mark]*